



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa M.V AMBULÂNCIAS E REMOÇÕES LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, Campinas - SP, inscrito no CNPJ nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.V AMBULÂNCIAS E REMOÇÕES LTDA**, sediada na Rua Mário Mendes, 54 – Jardim Chapadão – CEP nº 13070-053, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.321.150/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação RL 067/2023, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de ambulância de remoção para suporte ao evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva” ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**.

1.1.1. O evento para o qual se destina o objeto deste contrato será realizado nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2023, no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP.

1.2. Os serviços serão prestados durante o evento mencionado na subcláusula 1.1.1 acima, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira, inobstante as demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 15 de setembro de 2023, compreendendo nessa vigência a execução dos serviços e o prazo do respectivo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação de serviço de locação de ambulância compreendendo o escopo a seguir:

3.1.1. Disponibilizar 01 (uma) ambulância de remoção com desfibrilador (DEA), consistindo em 04 (quatro) diárias, conforme datas e horários abaixo:

DATA	HORARIO
28/08/2023	08h às 20h
29/08/2023	08h às 20h
30/08/2023	08h às 20h
31/08/2023	08h às 15h

3.2. A ambulância disponibilizada pela CONTRATADA deverá atender a todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, em especial, a descrição dos serviços (subitem 2.2), especificações da ambulância (subitem 2.3), especificações do atendimento (subitem 2.4).

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).

4.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

4.1.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada na Nota Fiscal.

4.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCARIO, deverá apresentá-lo ao CONTRATANTE com antecedência de 7 (sete) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: “Prestação de serviço de locação de ambulância de remoção para o evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva” - Processo de Contratação RL 067/2023”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.2. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, de acordo com a subcláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados será realizado após a comprovação da regularização.

4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.6. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

6.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e o local de realização do evento, constantes deste Contrato e seus anexos;

6.1.2. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

6.1.2.1. Designar, por escrito, 01 (um) preposto que responda pela **CONTRATADA** durante a realização do evento;

6.1.3. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos e materiais, se aplicável. O **CONTRATANTE**, assim como o Hotel onde será realizado o evento, não se responsabilizam por quaisquer danos ou extravios;

6.1.3.1. Responsabilizar-se pela contratação de seguro e de todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza, manutenção do veículo utilizado, principalmente no que se refere à parte mecânica e o atendimento a todos os requisitos e condições de segurança do veículo e do seu condutor, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito - CTB;

6.1.3.2. O veículo deverá apresentar a documentação em dia e estar perfeitamente regularizado perante o DETRAN/SP e demais órgãos de fiscalização;

6.1.3.3. O(s) condutor(es) funcionário(s) da **CONTRATADA** deverá(ão) possuir Carteira Nacional de Habilitação apropriada à condução de ambulância, nos termos do quanto previsto no CTB e demais normas aplicáveis;

6.1.3.4. A **CONTRATADA** exercerá rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do(s) condutor(es).

6.1.4. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos até o local da realização do evento;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, uniformes, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais durante a realização do evento;

6.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como do Hotel contratado para realização do evento;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.10. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.11. Fornecer todos e quaisquer materiais, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

6.1.12. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste contrato;

6.1.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.15. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.2. Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE e o público do evento, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;

7.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especificamente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como os agentes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. responsabilizar-se com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento;

7.1.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência – Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

8.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o pactuado neste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.2.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula 8 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

11.2. Das multas

11.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

11.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

14.2. A **contratada** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como seus funcionários serem fotografados durante a cobertura do evento, podendo tais imagens constarem do material do evento do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se

Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 28 de julho de 2023.

Paulo G. Maciel

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Carlos Nogueira

M.V AMBULÂNCIAS E REMOÇÕES LTDA

Carlos Henrique Nogueira

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira X. D. Almeida

Nome: Julia Serra de Godoi

CPF: 454.020.778-43

Julia S. D. Godoi

Nome: Maíra Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

TERMO DE REFERÊNCIA

RL 067/2023

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulância de Remoção, para atender o evento denominado Fórum Nacional de Formação Esportiva” que ocorrerá no período de **28/08 a 31/08/2023 no Royal Palm Hall, em Campinas/SP**, no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação) – Campinas/SP, CEP: 13051-093 - Sala Paineiras 1 a 3; Salão Monumental 1 a 3; Espaço Foyer 2 e Salão Exposições.

2. AMBULÂNCIA

2.1 QUANTIDADE

- **01 Ambulância de Remoção com desfibrilador (DEA)** - 04 (quatro) diárias, conforme horários abaixo:
- A empresa a ser contratada deverá estar apta a fornecer 01 (uma) ambulância para todos os dias do evento.

DATA	HORÁRIO
28/08/2023	08h às 20h
29/08/2023	08h às 20h
30/08/2023	08h às 20h
31/08/2023	08h às 15h

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A disponibilização de Ambulância de Remoção visa atender urgências e emergências de suporte pré-hospitalar, tendo como orientações gerais do Capítulo IV da Portaria GM/MS 2048/2002, que instrui o serviço de “Atendimento pré-hospitalar móvel”.

2.2.1 Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

a) Atendimento emergencial aos pacientes que necessitarem durante todo o evento;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

- b) Sempre que o protocolo de atendimento recomendar, ou por solicitação do representante do CONTRATANTE, efetuar a remoção dos pacientes a hospital/pronto socorro mais próximo.
- c) Apresentação de relatório de atendimento/remoção diário por evento, quando for solicitado pela contratante.

2.3 ESPECIFICAÇÕES DA AMBULÂNCIA

2.3.1. Perfil do Veículo e identificação externa: veículo, em observância a norma NBR 14561/2000 para Suporte Básico de Vida, com sinalizador ótico, acústico e visual; as ambulâncias poderão conter logomarcas da empresa no exterior do veículo, bem como outros elementos descritos (conforme determinação da Vigilância Sanitária, como por exemplo, Ambulância e Emergência). A ambulância não poderá exibir logomarcas de terceiros (merchandising).

2.3.2. Perfil da Área Interna: Teto alto, iluminação fluorescente, banco baú, ventilador, suporte para soro, revestimentos internos laváveis com lençol de PVC sobre compensado naval;

2.3.3. Equipamentos / Materiais:

- Equipado com materiais para atendimento emergencial e primeiros socorros.
- Desfibrilador Externo Automático.
- Maca articulada com colchonete e com rodas;
- Suporte para soro;
- Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;



- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
- Colete imobilizador dorsal;
- Frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
- Bandagens triangulares;
- Cobertores;
- Coletes refletivos para a tripulação;
- Lanterna de mão;
- Óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações.

2.3.4. Comunicação: Cada ambulância deverá possuir pelo menos um rádio comunicador e/ou telefone celular, com linha telefônica apta a fazer e receber ligações para comunicação com o representante da Contratante durante os eventos.

2.4. ESPECIFICAÇÕES DO ATENDIMENTO:

2.4.1. Para o atendimento emergencial e a remoção prevista nesta contratação, em cada Ambulância de Remoção **deverá haver pelo menos um Socorrista, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem e um Motorista, conforme resolução COFEN 713/2022.**

2.4.2. O Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem deverão ser credenciados junto ao COREN para exercer o atendimento emergencial a que se refere esta contratação. (item 1.1.1.2 do Capítulo IV da Portaria GM/MS 2048/2002).

2.4.3. O Motorista da Ambulância deverá ser habilitado – categoria específica, e estar credenciado para socorrismo de acordo com o item 1.2.3.1 do Capítulo IV da Portaria GM/MS 2048/2002.

2.4.4. O Enfermeiro, responsável pela Ambulância, deverá fornecer ao Representante da Contratante presente no evento, no momento do início da prestação de serviço, a lista dos hospitais por ordem de



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

prioridade ou tipo de atendimento, para onde serão realizadas as remoções e os dados dos prestadores de serviços de cada ambulância (Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem Socorrista e Motorista), em papel timbrado da Contratada, constando nome, número de registro do profissional na respectiva categoria, RG, CPF, COREN (enfermagem ou técnico) e CNH (motorista).

3. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa deverá apresentar para contratação os seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Comprovação de motorista devidamente habilitado- CNH;
- c) Comprovação de registro do Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem no COREN.

3.2 O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “**MENOR VALOR GLOBAL**” conforme as características descritas neste Termo de Referência.

4 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo **CBC**, por intermédio da Área de Contratações do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- d) atestar a prestação dos serviços.

4.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento e na proposta da **CONTRATADA**.

4.3 O fiscal designado pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

4.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

4.5 O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

4.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Executar o objeto **CONTRATADO**, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;

5.1.2 Responsabilizar-se pela alimentação integral de todos os seus funcionários durante todo o período do evento;

5.1.3 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

5.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.5 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;

5.1.6 Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CBC**;

5.1.7 Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a pedido do **CBC**, todos os documentos que lhe tenha sido fornecido;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

5.1.8 Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

5.1.9 Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

5.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação;

5.1.11 Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, o profissional, a critério do **CBC**, se não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.12 Notificar ao **CBC**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

5.1.13 Aceitar, por parte do **CBC**, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

5.1.14 Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.15 Responder pelos danos causados diretamente ao **CBC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CBC** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

5.1.16 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

5.1.17 Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

5.1.18 Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

6.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do **CBC**:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3 Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

6.4 Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

6.5 Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.

6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do colaborador eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

6.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo fiscal do contrato.

6.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

7.1 O pagamento será efetuado ao final do período dos serviços, após ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

7.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

7.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.5 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

7.6 Na nota fiscal emitida deverá conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do “Processo RL 067/2023”.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento e somando-se ao prazo até a execução do pagamento devido.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

11 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1 A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

12 DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

12.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

Proposta Comercial

A/C: Daiane Almeida
Empresa: Comitê Brasileiro de Clubes

Ref. Prestação de Serviços de Atendimentos de Primeiro Socorros e Remoção Pré Hospitalar.

(1) - Ambulância Suporte Básico com desfibrilador / DEA (Socorrista e Enfermagem)

Prezado;

Conforme solicitado apresentamos a seguir nossa proposta comercial para Prestação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência.

Local da Prestação de Serviço: Royal Palm Hall - Campinas

Data do Evento: 28 a 31 de agosto de 2023

Plantão da Equipe: (28 a 30 das 08:00 as 20:00) e (31 das 08:00 as 15:00)

Tipo do Serviço: Atendimento e Remoção de Pacientes dentro da área de abrangência da cidade (Unidade de Pronto Atendimento mais próxima)

Validade da proposta: 10 dias

Valor Total: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)

Obs.: Todos os custos adjacentes por conta de nossa empresa (Insumos e diversos).

Forma de Pagamento: Com emissão de Nota Fiscal e boleto para 7 dias após o termino do evento.

Campinas, 24 de julho de 2023.

Carlos Nogueira

M.V Ambulâncias e Remoções Ltda.

CNPJ: 28.321.150/0001-16

Rua: Mário Mendes, 54 – Jardim Chapadão – Campinas (19) 9.9804-7780 / (19) 9.9648-6567

Optante pelo Simples Nacional

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 01/08/2023 15:36:12



Informações do Documento

Nome: Contrato RL 067/2023 Ambulância
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: **f2692a46-b7c0-4176-adea-1ce55fd4a403.pdf**
HASH arquivo original (MD5): AB70A17EEA5F397F0F8D15959CADEB2E
Id arquivo: c06f5936-a643-43fc-bacb-6e965ad2534a
Upload em: 31/07/2023 09:01:52
Assinador por todos em: 01/08/2023 15:36:09

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Carlos Henrique Nogueira
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Carlos Nogueira

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	31/07/2023 09:02:02	Link da operação enviado para: contato@removidacampinas.com.br
	31/07/2023 09:43:53	Acessou o link da operação. IP: 2804:7f0:93c0:e912:709b:f7dd:fc87:c4f7
	31/07/2023 09:44:11	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:93c0:e912:709b:f7dd:fc87:c4f7
	31/07/2023 10:28:15	Acessou o link da operação. IP: 2804:7f0:93c0:e912:709b:f7dd:fc87:c4f7
	31/07/2023 10:34:08	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:93c0:e912:709b:f7dd:fc87:c4f7

Nome: ✓ Paulo Germano Maciel
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Paulo G. Maciel

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	31/07/2023 10:34:13	Link da operação enviado para: paulo.maciel@cbclubes.org.br
	01/08/2023 15:27:25	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004974 -47.0235813
	01/08/2023 15:27:36	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004974 -47.0235813
	01/08/2023 15:28:03	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004974 -47.0235813

Nome: ✓ Maira Nadai de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Maira N. D. Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	01/08/2023 15:28:10	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
	01/08/2023 15:35:28	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004484 -47.0236165
	01/08/2023 15:35:34	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004484 -47.0236165
	01/08/2023 15:36:07	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004484 -47.0236165
	01/08/2023 15:36:09	Operação concluída. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004484 -47.0236165

Nome: ✓ Julia Serra de Godoi
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Edg/115.0.1901.188

Estilo de assinatura:

Desenho em tela ou texto

Julia S. D. Godoi

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	01/08/2023 15:28:12	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br
	01/08/2023 15:30:43	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	01/08/2023 15:30:51	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	01/08/2023 15:32:00	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145